



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.827/2025
26 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de diplomas e certificados em braile aos alunos com deficiência visual, no âmbito dos estabelecimentos de ensino do município de Itabaiana/SE e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de que os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, situados no âmbito do Município de Itabaiana-Se, forneçam diplomas e certificados em braile aos alunos com deficiência visual que assim o solicitarem.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão:

I- Disponibilizar, sem custos adicionais, a emissão de diplomas e certificados em braile, assegurando que estes contenham as mesmas informações constantes nos documentos emitidos em formato convencional;

II Garantir a acessibilidade e o atendimento adequado aos alunos com deficiência visual no processo de solicitação dos documentos;

III- Divulgar amplamente esta possibilidade entre alunos e familiares por meio de comunicações acessíveis e informativas.

Art. 3º Os documentos em braile deverão ser emitidos em linguagem clara e padronizada, observando as normas técnicas vigentes para a produção de textos em braile.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal